

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Hildo Rocha)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para permitir que universidades privadas possam revalidar diplomas de cursos feitos no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48

.....

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a redação do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é a seguinte:

"Art. 48

.....

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades **públicas** que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. " (grifo nosso)

Ou seja, atualmente só universidades públicas podem validar diplomas estrangeiros, o que consideramos injustificável.

Com a alteração, mantemos as mesmas condições, de que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, porém, retiramos a restrição de que sejam públicas.

Importante destacar o§ 1º desse mesmo artigo 48:

"Art. 48

.....
§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação."

Acreditamos que, se todas as universidades podem registrar os diplomas por elas expedidos, e não apenas as públicas, como depreendemos desse § 1º, não é razoável que as privadas não possam revalidar diplomas estrangeiros.

No sentido então de corrigir tal distorção, dando tratamento isonômico a universidades públicas e privadas desde que atendidas as condições já definidas por lei, peço aos meus Pares o apoio necessário à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2019.

Deputado Hildo Rocha